

Luís Soares

De: Comissão 2ª - CNECP XII
Enviado: terça-feira, 19 de Junho de 2012 19:06
Para: Iniciativa legislativa; DRAA 2ª Série Publicação
Cc: DAPLEN Correio; DAC Correio; Luís Soares
Assunto: PPR nº 31/XII/1ª - Aprova Anexos à Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947 - Parecer
Anexos: Parecer PPR nº 31_XII_1ª.pdf; Parecer PPR nº 31_XII_1ª.docx

Colegas

Encarrega-me o Senhor Vice-Presidente da Comissão, Deputado Carlos Alberto Gonçalves, de enviar o Parecer em epígrafe, aprovado na reunião da Comissão, de 29 de maio de 2012, por unanimidade, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS, e do CDS/PP e que teve como autor do Parecer o Senhor Deputado Laurentino Dias (PS).

Obrigado,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

José Manuel C. Jesus

Secretariado da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Palácio de S. Bento

1249 - 068 Lisboa

Tel. 21 391 96 91

E-mail: jjesus@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

PARECER

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º31/XII

Aprova os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de Novembro de 1947, e revoga o Artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 3/2007, de 1 Fevereiro

Relator: Deputado Laurentino Dias (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte I - Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º 31/XII, que “Aprova os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de Novembro de 1947”, e “Revoga o Artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 3/2007, de 1 de Fevereiro”.

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 31/XII está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, de 13 de Abril de 2012, a referida Proposta de Resolução n.º 31/XII baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para emissão de parecer.

Os supra citados anexos são apresentados em versão autenticada em língua inglesa com a respetiva tradução em língua portuguesa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte II – Considerandos:

a) Enquadramento histórico

Logo após o final da II Guerra Mundial, 51 países estiveram na fundação da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo ato constitutivo assinado em S. Francisco, Califórnia, em 26 de Junho de 1945 e entrada em vigor de Outubro do mesmo ano .

Na origem das Nações Unidas esteve uma outra organização, a Sociedade das Nações (também conhecida como “Liga das Nações”), que foi concebida em circunstâncias similares durante a I Guerra Mundial e estabelecida em 1919, em conformidade do Tratado de Versalhes e que visava “promover a cooperação internacional e conseguir a paz e a segurança”.

A ideia de criação da ONU foi inscrita na declaração, firmada durante a II Guerra Mundial, da conferência de Aliados que teve lugar em Moscovo em 1943. O então Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Roosevelt, sugeriu na altura o nome “Nações Unidas”. A 25 de Abril de 1945 realizou-se a primeira conferência com todos os Aliados em S. Francisco. Além de governos foram também convidadas a participar nessas conferências organizações não governamentais.

Os 50 Estados representados na Conferência assinaram a Carta das Nações Unidas e, dois meses mais tarde a 26 de Junho, a Polónia, que não esteve representada na conferência pois à altura não tinha governo, decidiu posteriormente aderir à nova organização internacional.

O início oficial da sua existência ocorre pois a 24 de Outubro de 1945, após a sua Carta ter sido ratificada pelos então cinco membros do Conselho de Segurança (República da China, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, França, Reino



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unido e Estados Unidos da América) e pela grande maioria dos restantes 46 Estados membros.

Atualmente integram a ONU 193 Estados, tantos quantos os países soberanos reconhecidos internacionalmente, exceto o Vaticano que tem a qualidade de observador, e países sem reconhecimento pleno (como Taiwan que é um território reclamado pela República Popular da China, mas reconhecido como Estado soberano por outros países).

No âmbito das normas de funcionamento da ONU, os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (Estados Unidos da América, Federação Russa, República Francesa, Reino Unido e República Popular da China) são os únicos a ter direito de veto nas decisões neste órgão. Alemanha, Azerbaijão, Colômbia, Guatemala, Índia, Marrocos, Paquistão, África do Sul, Togo e Portugal são os 10 restantes países a cumprir atualmente mandato no Conselho de Segurança como membros não permanentes.

Um dos feitos mais nobres alcançado pelas Nações Unidas foi a proclamação em 1948 da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

b) Organismos especializados da ONU

No quadro da ONU foram, entretanto, criadas um conjunto de organização especializadas, designadamente:

- 1) FAO - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação
- 2) FMI - Fundo Monetário Internacional
- 3) FIDA - Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
- 4) Grupo do Banco Mundial
- 5) AID - Associação Internacional de Desenvolvimento
- 6) BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
- 7) IFC - Sociedade Financeira Internacional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 8) CIADI - Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos
- 9) AMGI - Agência Multilateral de Garantia de Investimentos
- 10) OACI - Organização da Aviação Civil Internacional
- 11) OIT - Organização Internacional do Trabalho
- 12) OMI - Organização Marítima Internacional
- 13) OMM - Organização Meteorológica Mundial
- 14) OMPI, -Organização Mundial da Propriedade Intelectual
- 15) OMS - Organização Mundial da Saúde
- 16) ONUDI - Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
- 17) UIT - União Internacional de Telecomunicações
- 18) UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
- 19) UPU - União Postal Universal
- 20) Agência Internacional para a Energia Atômica
- 21) Programa Alimentar Mundial

B.1 – Breve síntese relativa aos organismos especializados da ONU objeto de regime específico conforme os anexos submetidos a apreciação

i – Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Constituída no rescaldo da I Guerra Mundial no âmbito da Sociedade das Nações, é criada 1919 para defender os direitos dos trabalhadores e para promover o desenvolvimento e a melhoria das suas condições de trabalho. Como tal, ocupa um lugar próprio na História do sindicalismo. Em 1946, e já depois do estabelecimento da ONU, foi a primeira instituição a filiar-se nas Nações Unidas. As suas primeiras ações estiveram ligadas à criação de legislação relativa aos direitos dos trabalhadores.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Através da elaboração de normas internacionais do trabalho, que no seu conjunto se denominam como Código Internacional do Trabalho, são elaboradas convenções, não vinculativas sujeitas porém a discussão por parte das autoridades competentes dos estados-membros e são ainda emitidas recomendações de forma a orientar a futura legislação. Além dos representantes dos governos ainda podem participar na assembleia os representantes dos empregados e do patronato. A OIT elabora estatísticas e faz pesquisas a nível mundial acerca de problemas sociais como o desemprego, o subemprego, as relações de trabalho e a proteção dos direitos humanos dos trabalhadores. Entre as questões de que ocupa, de alguns anos a esta parte, releva de forma especial o problema do trabalho infantil. Em 1969, foi galardoada com o Prémio Nobel da Paz. Conta atualmente com mais de 150 nações associadas.

ii - Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)

O essencial das atividades da FAO consiste em garantir a segurança alimentar para todos e assegurar que as pessoas tenham acesso regular a alimentos de boa qualidade que lhe permitam levar uma vida ativa e saudável. O mandato da FAO, criada em logo em 1945, tem como objetivo melhorar a nutrição, aumentar a produtividade agrícola, elevar o nível de vida das populações rurais e contribuir para o crescimento da economia mundial.

iii - Organização da Aviação Civil Internacional (OACI)

Criada em 1944, nos seus objetivos principais constam o desenvolvimento de princípios e técnicas de navegação aérea internacional e a organização e o progresso dos transportes aéreos, de modo a favorecer a segurança, a eficiência, a economia e o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

desenvolvimento dos serviços aéreos. Desenvolve também um trabalho importante no campo da assistência técnica, procurando organizar e dar maior eficiência aos serviços de infraestrutura aeronáutica nos países em desenvolvimento. Essa assistência é prestada por meio de equipes de especialistas, enviados aos diversos países para organizar e orientar a operação dos serviços técnicos indispensáveis à aviação civil, e de bolsas de estudo para cursos de especialização.

iv- Fundo Monetário Internacional (FMI)

Trata-se de uma das mais conhecidas e principais instituições emergentes das conferências Bretton Woods, em Julho de 1944, logo após o final da IIª Guerra Mundial, os objetivos do FMI são: promover a cooperação monetária internacional, fornecendo um mecanismo de consulta e colaboração na resolução dos problemas financeiros; favorecer a expansão equilibrada do comércio, proporcionando níveis elevados de emprego e ajudar ao desenvolvimento dos recursos produtivos; prestar ajuda financeira aos países membros em dificuldades económicas, emprestando recursos com prazos limitados; contribuir para a instituição de um sistema multilateral de pagamentos; e promover a estabilidade dos câmbios.

v - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD)

Criado também pela Conferência Financeira e Monetária das Nações Unidas em Bretton Woods, a principal razão para a sua criação foi a de contribuir para facilitar uma rápida reconstrução e recuperação das economias europeias destruídas pela guerra. Atualmente, o trabalho de reconstrução permanece como uma das áreas de intervenção mais importantes do BIRD devido aos desastres naturais, emergências humanitárias e necessidades de reabilitação pós-conflitos. Contudo, o seu principal objetivo prende-se com a redução da pobreza no mundo através do apoio da concessão de empréstimos e assistência ao desenvolvimento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

às economias menos desenvolvidas. Em suma, o BIRD, juntamente com outras instituições que compõem o Grupo Banco Mundial (AID - A Associação Internacional de Desenvolvimento; IFC - Sociedade Financeira Internacional; AMGI - Agência Multilateral de Garantia de Investimentos; CIADI - Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos) executa as seguintes funções: i) facilita o investimento para fins produtivos nos países membros; ii) promove o comércio internacional; iii) estimula o investimento direto estrangeiro; iv) e concede assistência técnica no sentido de estruturar programas de apoio ao investimento e ao desenvolvimento.

vi- Organização Mundial de Saúde (OMS)

Criada em 1948, tem como objetivos desenvolver ao máximo possível o nível de saúde de todos os povos, sendo responsável por desempenhar uma função de liderança em matéria sanitária ao nível mundial, configurar a agenda de investigação em saúde, estabelecer normas, articular opções de política, prestar apoio técnico aos diversos países e vigiar as tendências sanitárias a nível mundial. Além de coordenar os esforços internacionais para controlar surtos de doenças, como a malária e a tuberculose, a OMS também patrocina programas para prevenir e tratar tais doenças. A OMS apoia também o desenvolvimento e distribuição de vacinas seguras e eficazes, diagnósticos farmacêuticos e medicamentos, como por meio do Programa Ampliado de Imunização. Além disso, a OMS realiza ainda diversas campanhas de saúde - por exemplo, para aumentar o consumo de frutas e vegetais em todo o mundo ou para desencorajar o consumo de tabaco. Cada ano, a organização escolhe o Dia Mundial da Saúde.

vii- União Postal Internacional (UPI)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Fundada em 1874, é segunda organização internacional de vocação mundial mais antiga (depois da União Internacional de Telecomunicações), integra o sistema da ONU desde 1947, e tem como missão a coordenação entre os serviços postais dos diferentes países membros, sem interferir nas políticas próprias dentro dos estados. Assim, cada administração postal é livre de definir como distribuir as correspondências, que serviços efetuar, qual o pessoal necessário para o seu funcionamento, qual o seu plano de edição de selos.

viii- União Internacional de Telecomunicações (UIT)

Destinada a padronizar e regular as ondas de rádio e telecomunicações internacionais, foi fundada como *International Telegraph Union* (União Internacional de Telégrafos), em Paris, no dia 17 de maio de 1865, sendo atualmente a organização internacional mais antiga do mundo. Entre as suas principais ações incluem-se o estabelecimento da alocação de espectros de ondas de rádio e a organização dos arranjos de interconexões entre todos os países permitindo, assim, ligações de telefone internacionais. É uma das agências especializadas da ONU desde 1947. Devido à sua longevidade como uma organização internacional e ao seu estatuto de agência especializada da ONU, os padrões promovidos pela UIT, como *Recomendações*, possuem um grande valor de reconhecimento internacional sobre outras organizações que publicam especificações técnicas similares.

ix- Organização Meteorológica Mundial (OMM)

Sucessora da Organização Meteorológica Internacional, criada em 1873, com o intuito de unificar o sistema então muito mesclado de pesquisas meteorológicas mundial, a Organização Meteorológica Mundial é desde 1951 a instituição



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

autorizada pelas Nações Unidas para acompanhar o comportamento da atmosfera da Terra, sua interação com os oceanos e clima resultante, e respetiva distribuição de recursos hídricos. Entre as suas diversas finalidades, sublinham-se as seguintes:

i) coordenar as atividades dos membros participantes a fim de gerar trocas de informações sobre o tempo, água e clima sob a égide de normas internacionais; ii) realizar investigações a nível nacional, internacional e mundial, quando solicitado por um país membro ou quando ocorre um evento meteorológico de monta local, regional ou mundial, causada por intempéries como furacões, ciclones, trombas de água, chuvas torrenciais e outros eventos atmosféricos; iii) fornecer a profissionais um nível de formação reconhecido internacionalmente a partir de fundos que banquem estudos de profissionais de ação relevante na área; iv) facilitar o desenvolvimento de serviços que melhorem o bem-estar e a segurança da coletividade, das nações e do próprio planeta.

x - Organização Marítima Internacional (OMI)

Criada em 1948 com o nome de Organização Consultiva Intergovernamental Marítima, em 1982 mudaria a sua designação para Organização Marítima Internacional. É a agência especializada das Nações Unidas cuja finalidade consiste em instituir um sistema de colaboração entre governos no que se refere a questões técnicas que interessam à navegação comercial internacional, bem como encorajar a adoção geral de normas relativas à segurança marítima e à eficácia da navegação. Compete à OMI, igualmente, estimular o abandono de medidas discriminatórias aplicadas à navegação internacional, examinar questões relativas a práticas desleais de empresas de navegação, tratar de assuntos relativos à navegação marítima apresentados por outros órgãos das Nações Unidas e promover o intercâmbio, entre os governos, de informações sobre questões estudadas pela Organização.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

xi– Sociedade Financeira Internacional (SFI)

Com sede em Washington, é membro do Grupo Banco Mundial. O seu principal objetivo é o mesmo de todas as instituições do Grupo: melhorar a qualidade de vida das populações dos países-membros em desenvolvimento. Criada em 1956, a SFI é o mais importante instrumento de angariação de fundos multilaterais para os seus empréstimos e para participação em projetos no setor privado dos países em desenvolvimento através de: i) financiamentos para a realização de projetos do setor privado nos países em desenvolvimento; ii) ajuda às empresas privadas dos países em desenvolvimento através da mobilização fundos nos mercados internacionais de capital; iii) fornecimento de assistência técnica às empresas e aos governos.

xii - Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)

Criada em 1960, é o organismo do Banco Mundial que concede empréstimos sem juros e subsídios aos países mais pobres. As suas intervenções visam a apoiar o crescimento económico, reduzir a pobreza e melhorar as condições de vida das populações.

Os empréstimos da AID são de longo prazo e servem para financiar programas que reforçam as políticas, as instituições, as infraestruturas e o capital humano para que os países possam se desenvolver de maneira equitativa e ecologicamente sustentável. Os subsídios da AID são destinados aos países pobres vulneráveis ao endividamento excessivo ou aos atingidos por catástrofes naturais.

xiii – Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Criada em 1967, tem por propósito a promoção da proteção da propriedade intelectual ao redor do mundo através da cooperação entre Estados. De acordo com o Artigo 3º da Convenção para o Estabelecimento da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, à época de sua criação, o principal objetivo da organização era promover a proteção da propriedade intelectual internacionalmente.

Em 1974 a OMPI tornou-se agência especializada da ONU, harmonizando seus objetivos com o interesse público e com as metas humanitárias desta organização. Assim, segundo o Acordo entre a OMPI e a ONU, a proposta da OMPI foi redefinida para a promoção da atividade intelectual criativa e a facilitação da transferência de tecnologia relacionada à propriedade industrial para os países em desenvolvimento de forma a acelerar seu desenvolvimento económico, social e cultural.

xiv -Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)

Foi estabelecido em de 1977 em resposta à fome no Sahel. O seu principal objetivo consiste em fornecer financiamento direto e mobilizar recursos adicionais para programas especificamente destinados a promover o avanço económico das zonas rurais mais pobres, principalmente através do melhoramento da produtividade agrícola.

xv - Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial mobiliza conhecimento, instrumentos, informação e tecnologia para promover crescimento da economia associados ao aumento da produtividade e da competitividade.

Criada em 1966 tornou-se uma agência especializada da ONU em 1985. Tem como missão promover a industrialização no mundo em desenvolvimento,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

em cooperação com os países-membros, e ajudar os países em desenvolvimento e os países com economias em transição a lutar contra a marginalização no mundo globalizado.

xvi – Organização Mundial de Turismo (OMT)

Funcionando como um fórum global para questões de políticas turísticas e como fonte de conhecimento prático sobre o turismo, a sua origem remonta ao *Congresso Internacional de Associações Oficiais de Tráfego Turístico*, realizado em 1925 na cidade holandesa de Haia. Após a II Guerra Mundial, foi rebatizada como *União Internacional de Organizações Oficiais de Viagens* (IUOTO) que era uma organização não-governamental, a qual chegou a reunir 109 *Organizações Nacionais de Turismo* e 88 membros associados dos setores público e privado. Em 1974, seguindo uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi transformada em um órgão intergovernamental, em e 2003 tornou-se uma agência especializada das Nações Unidas.

c) Dos diplomas habilitantes internacional e nacionalmente

1 – Considerando a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, adotada em 13 de Fevereiro 1946, com vista à unificação, dentro da medida do possível, dos privilégios e imunidades de que gozam as Nações Unidas e as diferentes organizações especializadas;

2 – Considerando a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações especializadas das Nações Unidas, adotada em 21 de Novembro de 1947;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 – Tendo presente a Resolução da Assembleia da República n.º 3/2007 que aprovou a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações especializadas das Nações Unidas, adotada em 21 de Novembro de 1947, bem como o seu Anexo IV relativo à UNESCO, a qual continha uma cláusula de reserva que excluía a aplicação de privilégios fiscais previstos na alínea d) da secção 19 a nacionais portugueses e aos residentes em território português que não adquiram essa qualidade para o efeito do exercício da atividade;

d) Do objecto dos Anexos

Do ponto de vista formal, os 16 anexos são semelhantes entre si. Entrando na análise material dos mesmos, para a elaboração do presente parecer e de modo a facilitar a sua a melhor compreensão, optou-se pelo agrupamento dos anexos em razão da similitude dos trâmites em presença.

i) Organismos que seguem as cláusulas padrão da Convenção

Os anexos VIII (União Postal Universal), IX (União Internacional das Telecomunicações) e XI (Organização Meteorológica Mundial) determinam que as cláusulas padrão devem ser aplicadas sem quaisquer modificações, com a ressalva prevista relativamente à União Internacional de Comunicações, em que se dispõe que este organismo não deverá reivindicar para si o benefício de um tratamento privilegiado em matéria de facilidades de comunicação.

ii) Organismos com regimes análogos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Com as devidas adaptações relativas aos organismos especializados da ONU em causa, constata-se que os anexos I (Organização Internacional do Trabalho), II (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura), III (Organização da Aviação Civil Internacional), VII (Organização Mundial de Saúde), XII (Organização Marítima Internacional), XV (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), XVI (Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola), XVII (Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial), e XVIII (Organização Mundial do Turismo) preveem praticamente a atribuição do mesmo tipo de imunidades e privilégios a conceder aos dirigentes e peritos destas organizações ao consagrar-se um regime específico para cada uma delas mas em tudo similar entre si.

Assim, comum a estes organismos, o facto de, além dos quadros dirigentes, também os peritos no exercício das suas funções gozam dos privilégios e imunidades seguintes: i) imunidade de prisão ou de apreensão da sua bagagem pessoal; ii) imunidade de qualquer ação judicial relativamente às declarações, orais ou escritas, das pessoas em causa e a todos os atos por elas praticados no exercício das suas funções nos comités da respetiva organização ou de concluídas as suas missões para ela; iii) em matéria de restrições monetárias ou cambiais e em relação à bagagem, as mesmas facilidades concedidas aos funcionários de Governos estrangeiros em missão oficial temporária; iv) inviolabilidade dos seus papéis e documentos relacionados com o trabalho que desenvolvem para a organização respetiva.

Os anexos supra considerados referem igualmente que os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos das respetivas organizações no interesse das mesmas e não para benefício pessoal. Caso a imunidade



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

concedida possa constituir um obstáculo à Justiça e desde que esta possa ser levantada sem causar prejuízo para os interesses do organismo, este tem não apenas o direito como o dever de levantar tal imunidade.

iii) Regime dos organismos financeiros e creditícios

O Anexo V, relativo ao Fundo Monetário Internacional, doravante designado FMI, determina logo no seu n.º 1 que as cláusulas padrão da secção 32 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas só se deverão aplicar aos diferendos relativos à interpretação ou aplicação das disposições referentes a privilégios e imunidades de que goza o FMI ao abrigo do referido instrumento de direito internacional público e que não façam parte daqueles que este organismo pode invocar ao abrigo do seu Acordo constitutivo ou de outras disposições; já o seu número 2 estabelece que as disposições da Convenção não alteram nem emendam o Acordo constitutivo do FMI, não exigem que o mesmo seja alterado ou emendado, nem prejudicam ou restringem quaisquer direitos, imunidades, privilégios ou isenções concedidas ao FMI ou a qualquer um dos seus membros, aos governadores, diretores executivos, suplentes ou a funcionários por esse mesmo Acordo constitutivo ou por qualquer estatuto, lei ou regulamento de qualquer um dos membros do FMI ou de uma subdivisão política desse mesmo membro ou por quaisquer outras disposições.

Os Anexos VI relativo ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e XIV relativo à Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) conhecem formulações similares e vêm, fundamentalmente, adaptar dois normativos da Convenção a estes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

organismos. Assim, o texto da secção 4 é objeto de nova redação, nos termos da qual as ações contra o BIRD ou a AID só podem ser intentados num tribunal que tenha jurisdição nos territórios de um membro do Banco ou da Associação em que estes tenham sucursal, tenham nomeado um agente para receber notificações ou citações ou tenha ainda emitido ou garantido títulos. A segunda parte do preceito, idêntico em cada um dos anexos, estatui agora que nenhuma ação pode, contudo, ser intentada por membros ou pelas pessoas que os representem ou que invoquem os direitos daqueles membros. Finalmente, o terceiro comando ínsito nestes preceitos determina que os bens e haveres do Banco ou da Associação, independentemente do local onde se encontrem ou da pessoa que os possua, não podem se objeto de nenhuma forma de apreensão, penhora ou execução, enquanto não houver decisão definitiva contra os referidos organismos. Também é modificada, de acordo com o n.º2 dos referidos anexos, a secção 32 das clausulas padrão que só se deverá aplicar aos diferendos relativos à interpretação ou aplicação das disposições referentes a privilégios e imunidades de que gozam o Banco e a Associação ao abrigo da Convenção que lhe dá suporte e que não fazem parte daqueles que o Banco e a Associação podem invocar ao abrigo do seu Acordo constitutivo ou de outras disposições. Estes anexos compreendem ainda um n.º 3, cuja norma determina que as disposições, incluindo os anexos em que ora nos debruçamos, não alteram nem modificam o Acordo constitutivo do Banco e da Associação e não exigem que os mesmos sejam alterados ou emendados, nem prejudicam ou restringem quaisquer direitos, imunidades, privilégios ou isenções concedidas ao Banco e à Associação, ou a qualquer um dos seus membros, aos governadores, diretores executivos, suplentes ou a funcionários por esses mesmos Acordos constitutivos ou por qualquer



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

estatuto, lei ou regulamento de qualquer um dos membros do FMI ou de uma subdivisão política desse mesmo membro ou por quaisquer outras disposições.

De acordo com o Anexo XIII, deve aplicar-se à Sociedade Financeira Internacional (SFI) uma nova formulação que substitui a secção 4 e que, na prática, acompanha muito de perto a enunciação do Anexo VI relativo ao BIRD e o Anexo XIV relativo à Associação Internacional de Desenvolvimento, devidamente adaptada. Aliás, o articulado é em tudo idêntico aos dos anexos VI e XIV, acrescentando, porém, no seu n.º 2 que a alínea b) da secção 7 das cláusulas padrão se aplica à Sociedade Financeira Internacional, sob reserva da secção 5 do artigo III do seu Acordo constitutivo, e o seu n.º 3 dispôr que a SFI pode discricionariamente, e na medida das condições por ela definidas, renunciar aos privilégios e imunidades concedidas ao abrigo do artigo VI do seu Acordo constitutivo.

e) Da revogação do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º3/2007, de 1 de Fevereiro

A presente Proposta de Resolução compreende também uma norma revogatória, o artigo 2.º, pois aquando da aprovação da Convenção, em 2007, foi introduzida e aprovada uma reserva que excluía a aplicação dos privilégios fiscais previstos na alínea b) da secção 19 a nacionais portugueses e aos residentes em território português que não adquiram essa qualidade para o efeito do exercício da atividade.

Sucedo que o Secretariado das Nações Unidas, enquanto depositário, não aceitou o depósito do instrumento português de ratificação com o argumento de que a formulação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

daquela reserva não poderia ser aceite. Nestes termos, o Governo submete ao Parlamento a revogação da reserva formulada na Resolução da Assembleia da República n.º 3/2007, de 1 de Fevereiro.

Parte III – Opinião do Relator

Na base destes anexos encontramos o estabelecimento de regimes específicos no que concerne a imunidades e privilégios de certos agentes e peritos de organismos especializados das Nações Unidas.

As regras agora estatuídas permitem não só facilitar o desenvolvimento das atividades próprias dessas organizações, como agilizar procedimentos burocráticos e equiparar na prática os seus agentes e peritos a desempenhar funções a funcionários diplomáticos de governos estrangeiros.

Parte IV - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em reunião realizada no dia XX de Fevereiro de 2012, aprova a seguinte conclusão:

A Proposta de Resolução n.º 31/XII, que “ aprova os Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Organizações Especializadas das Nações Unidas, adotada pela



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de Novembro de 1947”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário.

Palácio de São Bento, 29 de Maio de 2012

O Deputado Relator

Laurentino Dias

O Vice-Presidente da Comissão

Carlos Gonçalves